



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

## PORTARIA Nº 34 de 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Regula a contratação direta por dispensa de valor, de que trata o art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São Geraldo.*

O Prefeito Municipal de São Geraldo, usando das suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - As contratações diretas em razão do valor observarão as normas da lei federal nº 14.133/2021 e ao disposto nesta portaria.

Art. 2º - A contratação prevista nesta portaria deverá ser precedida de publicação do aviso de intenção de contratação direta na página oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º - O aviso de intenção de contratação direta deverá conter:

I - descrição sucinta do objeto, especificando se sua contratação será por item ou por lote;

II - data limite e endereço eletrônico para envio de propostas;

III - forma de acesso ao termo de referência;

IV - endereço eletrônico e prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

§ 2º - Na página oficial do Município serão publicados, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, cópia do termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

§ 3º - O prazo fixado para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da última divulgação do aviso de intenção de contratação direta.

Art. 3º - O aviso de intenção de contratação direta será elaborado por agente de contratação responsável pela orçamentação designado para tal finalidade.

Art. 4º - O aviso de intenção de contratação direta elaborado na forma do artigo anterior será encaminhado ao setor responsável pela divulgação das licitações para publicação na página oficial da Prefeitura Municipal e ao setor responsável pela gestão das contratações para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A proposta comercial será encaminhada pelo interessado para o endereço eletrônico indicado no aviso de intenção de contratação direta, na forma do § 2º do art. 2º, com a indicação do objeto ofertado, a marca do produto, se for o caso, e o preço.

§ 1º - Havendo mais de um item ou mais de um lote, o interessado poderá participar em quantos itens ou lotes forem de seu interesse.

§ 2º - Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 6º - O critério de julgamento das contratações de que trata esta portaria será exclusivamente o de menor preço.

Art. 7º - Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada com o menor preço, o agente de contratação responsável pela orçamentação verificará:

I - a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência;

II - o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a futura contratação.

§ 1º - O agente de contratação responsável pela orçamentação diligenciará junto ao setor demandante sempre que houver dúvida quanto ao atendimento da proposta aos requisitos do termo de referência.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o setor demandante deverá responder, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a pedido do diretor ou equivalente, sob pena de arquivamento da demanda.

Art. 8º - Apurada a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ ou do CPF do fornecedor serão consultados e impressos pela Comissão de Licitação para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 2º - Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, caberá ao agente de contratação responsável pela orçamentação solicitar ao vencedor o envio desses documentos.

§ 3º - Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com situação irregular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, o prazo legal para regularização.

Art. 9º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 8º desta portaria, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o proponente titular da proposta de menor preço não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 10 - Em caso de empate, os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de novas propostas, garantindo-lhes o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Parágrafo único - Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput, serão observados os demais critérios legais de desempate.

Art. 11 - Finalizada a escolha da proposta vencedora e confirmada sua habilitação, o processo será encaminhado ao setor contábil e financeiro para elaboração do cálculo de impacto orçamentário, se for necessário, ou para emissão da nota de empenho.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Parágrafo único - Antes da emissão do empenho, a Secretaria Municipal de Administração verificará a validade da documentação, substituindo as certidões cujo prazo de validade esteja expirado.

Art. 12 - Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de que trata esta Portaria, exceto nas hipóteses em que houver a indicação de marca por parte do setor demandante.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria para manifestação após a emissão do cálculo de impacto orçamentário ou, sendo este dispensado, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 13 - A autorização da contratação será manifestada mediante assinatura da Autoridade Competente na nota de empenho ou no documento com o impacto orçamentário, nas hipóteses em que houver exigência legal deste último documento.

Art. 14 - Assinada a nota de empenho, a gerência administrativa encaminhará o processo:

I - à Procuradoria para elaboração do contrato, nas hipóteses em que houver previsão de elaboração do instrumento contratual;

II - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em que houver contratação de serviços por nota de empenho;

III - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais por nota de empenho.

§ 1º - Finalizada a análise tributária na forma do inciso II, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º - Nos casos de contratação formalizada por nota de empenho, antes de remeter o processo ao arquivo, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada da nota de empenho ao gestor, ao demandante e à contratada para ciência e, ainda, divulgar e publicar a referida nota de empenho no Portal da Prefeitura Municipal e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 15 - A Assessoria Jurídica após receber o processo na forma do inciso I do artigo anterior, produzirá e encaminhará o instrumento de contrato e respectivo extrato para o agente de contratação responsável pelo controle de contratos, que providenciará:

I - a verificação de regularidade do fornecedor ou prestador de serviços a ser contratado, e sua atualização, se for o caso.

II - a coleta das assinaturas pertinentes ao contrato.

III - a publicação e divulgação do extrato do contrato no Portal da Prefeitura Municipal e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 16 - Publicados os atos da contratação, na forma do artigo anterior, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que o encaminhará:

I - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em que houver contratação de serviços;

II - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais.

§ 1º - Finalizada a análise tributária na forma do inciso I, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada do empenho ao gestor e ao demandante para ciência, antes de remeter o processo ao arquivo.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,  
Cumpra-se.

São Geraldo/MG, 22 de dezembro de 2023.

**Walmir Rocha Lopes**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**

